

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital no: 1004929-20.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor Dante Cieto de Ferreira e Vitoria Cieto de Ferreira **Requerentes:**

Falecido: Valdir Sebastiao Ferreira (brasileiro, natural de Borrazópolis-PR, CPF

> 349.605.119-15, RG 15.121.047-0 SSP-SP, era casado, faleceu em 12.09.2005, conforme termo de óbito nº 47984, fl. 55, livro 106, do Cartório de Registro

Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São Carlos-SP).

Falecida: Vera Lúcia Cieto Ferreira (brasileira, natural de São Carlos-SP, nascida

> em 22.11.1956, RG 9.126.487-4 SSP-SP, CPF 020.002.188/57, era casada, faleceu em 01.01.06, conforme termo de óbito nº 48360, fl. 143, livro 108, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de São Carlos-

SP).

Qualificação representante

do Dante Cieto de Ferreira (brasileiro, casado, professor, natural de São dos Carlos-SP, nascido em 30.12.1987, CPF 368.795.998-85, RG 43.708.255-6, Espólios que figurará domiciliado e residente na Rua da Alta Tecnologia, 119, Parque Espraiado -

CEP 13566-419, São Carlos-SP). no alvará:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar todo o numerário existente nas contas vinculadas do PIS/FGTS deixadas por seus genitores, cuja data de óbito de cada um consta do cabeçalho. O requerentes são filhos dos falecidos, conforme documentos pessoais exibidos por cópia nos autos.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade dos requerentes ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada da titularidade de cada falecido na CEF, referente ao PIS/FGTS. As certidões de óbito constam de fl. 12/13.

Os requerentes são herdeiros necessários hábeis a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo **ALVARÁS** para que os Espólios de V. L. C. F. e de D. C. de F., a serem representados pelo requerente D. C. de F. (nome completo e respectivas qualificações no cabeçalho), saque no na CEF, ou outra Instituição TRIBUNAL DE JUSTICA

S P

T P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA F

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

responsável, a integralidade dos ativos existentes nas contas vinculadas de seus falecidos pais, concernentes ao PIS/FGTS (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). O autorizado poderá receber e dar quitação de todo o numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução dos objetivos supra. Concedo aos requerentes os benefícios da AJG (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhes dar pleno atendimento. Prazo de validade dos alvarás: 120 dias. Compete à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvarás para os fins supra.

Publique- e intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 19 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA